

EMENDA A PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Resolução nº 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

Art. 1º - O inciso IV do art. 7º do Projeto de Resolução nº 007/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

IV – abster-se de promover ou participar de manifestações que perturbem a ordem, o decoro ou o regular andamento dos trabalhos legislativos, tais como algazarras, badernas, balbúrdias, tumultos, protestos ruidosos, palavras de ordem, bem como o uso de cartazes, faixas ou quaisquer objetos quando utilizados com a finalidade de interferir, constranger, intimidar ou influenciar a livre atuação parlamentar, sendo vedadas vaías e aplausos quando comprometerem a condução da sessão.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 22 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Bebeto Netto (PSD)

Capitão Geraldo (PL)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS) Edimar Dantas (PODEMOS) Enfermeiro Gilmar (MDB)

Prof. Giovane Prando (PSDB) João Carlini (PSDB) Sandrão (PSDB) Vanildo Sancio (PSB)



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso IV do art. 7º, promovendo o necessário equilíbrio entre a participação cidadã e a manutenção da ordem institucional durante as sessões da Câmara Municipal.

A simples supressão do dispositivo, como proposto em emenda anterior, cria um vácuo normativo, retirando do Regimento Interno parâmetros objetivos para a condução dos trabalhos e fragilizando o exercício do poder de polícia administrativa do Presidente, indispensável à preservação do decoro, da segurança e da eficiência legislativa.

A redação ora proposta não veda a presença do cidadão, nem silencia a participação popular, a qual permanece plenamente assegurada por meio da Tribuna Livre, audiências públicas, consultas populares e demais instrumentos previstos no Regimento Interno. O que se disciplina são condutas que, de forma objetiva, comprometam o regular andamento das sessões, como algazarras, tumultos, protestos ruidosos, vaías, aplausos excessivos ou o uso de cartazes com finalidade de intimidação ou interferência indevida.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas regimentais adotadas por Casas Legislativas modernas, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e publicidade, garantindo que o Plenário permaneça um espaço de debate técnico, democrático e respeitoso.

Assim, a presente Emenda Substitutiva preserva a ordem, fortalece a segurança jurídica e assegura que a participação popular ocorra de forma organizada, urbana e institucional, razão pela qual se requer sua aprovação.

